

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, CONSIDERANDO o teor do artigo 145, da Consolidação de Leis do Trabalho e o subitem 13.21, da cláusula décima terceira do Contrato Administrativo n.º 06/2023-DPE/RN, celebrado com a empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA; CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 334/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024; CONSIDERANDO a Decisão sancionatória prolatada em 22 de junho de 2026, mantida em sede recursal pela Decisão de 09 de julho de 2026, data do trânsito em julgado, nos autos do Processo Administrativo n.º 06410017.001354/2026-94;

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público que, por meio da Decisão de 22 de junho de 2026, mantida em grau de recurso pela Decisão de 09 de julho de 2026 (transitada em julgado), foi aplicada à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ n.º 18.200.565/0001-88), com sede na Rua José Erivan Barbosa, n.º 1.748, Candelária, Natal/RN, CEP n.º 59.064-810, a penalidade administrativa de MULTA no valor de R\$ 902,98 (novecentos e dois reais e noventa e oito centavos), em decorrência do atraso injustificado no pagamento das férias dos prestadores, referente à competência de maio de 2026, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e do subitem 16.1 da cláusula décima sexta do contrato administrativo nº 06/2023-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=7ME9R1RWOY-DKW00XIKD8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7ME9R1RWOY-DKW00XIKD8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026

Portaria n.º 972/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000069.000220/2026-30;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula n.º 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência apazada para o dia 25 de junho de 2026, nos autos do processo n.º 0857975-78.2022.8.20.5001, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, de atribuição da 5ª Defensoria Cível de Natal.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula n.º 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência apazada para o dia 23 de junho de 2026, nos autos do processo n.º 0801188-36.2026.8.20.5600, perante a 2ª Vara de Pau dos Ferros, de atribuição da 2ª Defensoria Criminal de Pau dos Ferros.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 23 de junho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=7ME9R1RWOY-LXACR5S1MI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7ME9R1RWOY-LXACR5S1MI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026

Edital nº 54/2026 – SDPGE, de 16 de julho de 2026.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação, de forma extraordinária e voluntária, na prestação de atendimentos jurídicos durante o Mutirão Meu Pai Tem Nome, no dia 1º de agosto de 2026, no Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (IERN), localizado na Avenida Capitão-Mor Gouveia, Bairro Bom Pastor, Natal/RN.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar pública a abertura de inscrições para seleção de Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte interessados(as) em atuar, de forma extraordinária e voluntária, no Mutirão Meu Pai Tem Nome, no dia 1º de agosto de 2026, no Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (IERN), localizado na Avenida Capitão-Mor Gouveia, Bairro Bom Pastor, Natal/RN, com a finalidade de realizar atendimentos jurídicos relacionados ao reconhecimento voluntário de paternidade, bem como prestar as orientações jurídicas pertinentes, observando-se o limite de 10 (dez) vagas para a referida ação.

Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Subdefensoria Pública-Geral do Estado, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 23 de julho de 2026, para o seguinte endereço eletrônico: inscricoes@dpe.m.def.br, manifestando o desejo de atuarem extraordinariamente e voluntariamente no evento.

Art. 3º Caberá às(aos)Defensoras(es) Públicas(os) designadas(os) a responsabilidade pelas eventuais adoções das demandas judiciais e extrajudiciais oriundas diretamente dos atendimentos, as quais ficarão sob a atribuição do membro até sua integral efetivação.

Art. 4º A designação dos membros inscritos recairá sobre aqueles cujo deslocamento implique menor custo financeiro para a instituição.

§ 1º Nos termos do Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014, consideram-se em igualdade de condições de lotação, para fins de economicidade e proximidade, aquelas inseridas na mesma faixa de distância para pagamento de diárias, aplicando-se o mesmo critério aos membros cujas residências se encontrem na mesma faixa de distância, desde que previamente autorizadas pela Corregedoria-Geral e devidamente informadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) no ato do requerimento de inscrição.

§ 2º Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara estar ciente de que a atuação extraordinária para a referida atividade não implicará sua remoção e compromete-se, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, conforme disponibilidade previamente verificada.

§3º Caso o número total de inscrições seja superior ao de vagas disponíveis, será realizado, inicialmente, sorteio entre os inscritos, assegurando-se que cada participante seja contemplado, no máximo, uma vez por dia de evento. Após ser sorteado para determinada data, o inscrito será excluído dos sorteios referentes às demais datas do mesmo evento, a fim de possibilitar a participação do maior número possível de interessados(as), observada, em qualquer caso, a regra de preferência prevista no caput.

§ 4º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar do evento não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 5º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 6º. A participação no evento obedecerá ao disposto no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art.6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=7ME9R1RWOY-LM6IRWYMGA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7ME9R1RWOY-LM6IRWYMGA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026-NUEP
Procedimento Administrativo nº PA 000018/2026-NUEP

Ao Excelentíssimo Senhor
HELTON EDI XAVIER
Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte
BR 101, Km 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N, Lagoa Nova — Natal/RN — CEP 59064-901

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado em Execução Penal — NUEP, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 134 da Constituição Federal, pelo art. 4º, incisos I, II, VII, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 80/1994, e pelo art. 5º, inciso II, da Lei nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por suas funções institucionais previstas no art. 134 da Constituição Federal e no art. 4º, incisos I, II, VII, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 80/1994, e pelo art. 5º, II, da Lei nº 7.347/1985, tem o dever de promover a defesa extrajudicial e judicial dos direitos dos necessitados, incluindo as pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal erige a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, que o art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal assegura aos presos o respeito à integridade física e moral, e que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) impõe ao Estado o fornecimento de instalações higiênicas (art. 12), a salubridade do ambiente nas celas (art. 88) e o respeito à integridade física e moral dos presos (art. 40);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), que o saneamento básico é determinante social da saúde (art. 3º da Lei nº 8.080/1990), que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) determinam que os presos devem dispor de instalações sanitárias adequadas e limpas (Regra 13), acesso a água potável e artigos de higiene (Regra 14), e que a administração prisional deve fornecer os meios necessários à higiene pessoal (Regra 15);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 365 de Repercussão Geral (RE 580.252/MS), firmou a tese de que é dever do Estado manter padrões mínimos de humanidade nos presídios, respondendo objetivamente pelos danos causados pela falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento, e que na ADPF 347 reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário nacional;

CONSIDERANDO que este Núcleo Especializado, por meio do Ofício nº 11/2025, de 20 de fevereiro de 2026, requereu à SEAP informações sobre o sistema de esgotamento sanitário da Cadeia Pública Dinorá Simas, em Ceará-Mirim/RN, tendo o Departamento de Engenharia — DEOS informado que a unidade não possui ligação com a rede pública de esgoto, opera com Estação de Tratamento de Esgoto compacta e sumidouro, e que não dispõe dos projetos executivos do sistema para avaliar sua capacidade.

CONSIDERANDO que a Unidade Instrumental de Administração Geral — UIAG confirmou a existência do Contrato nº 034/2025 e a expedição da Ordem de Serviço nº 2/2026, de 20 de janeiro de 2026, para esgotamento de 1.852,00 m³ na unidade, mas que o serviço não havia sido realizado por ausência de manifestação da empresa contratada.

CONSIDERANDO que, em 13 de julho de 2026, o Vice-Diretor da unidade informou que o serviço de esgotamento não é realizado com regularidade, que a direção desconhece a data do último serviço, e que o caminhão de esgotamento enviado pela SEAP teve dificuldade de acesso ao local das fossas, sem que tenham sido adotadas providências para superar o problema (Ofício nº 141/2026, ID 42701927).

CONSIDERANDO que a omissão na manutenção do esgotamento sanitário expõe as pessoas privadas de liberdade à proliferação de doenças de veiculação hídrica, parasitoses e enfermidades dermatológicas, os policiais penais e servidores a ambiente insalubre de trabalho, com violação ao direito ao meio ambiente de trabalho equilibrado, e a população do entorno à contaminação do solo e das águas subterrâneas e à proliferação de vetores como mosquitos, roedores, baratas e moscas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/1994, em seu art. 4º, inciso II, impõe à Defensoria Pública a priorização da solução extrajudicial dos litígios, e que o esgotamento gradual da via dialógica, demonstrado pelos sucessivos ofícios expedidos e respostas insuficientes obtidas, autoriza o manejo dos instrumentos judiciais cabíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 7.347/1985 e do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.943;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Helton Edi Xavier, Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte, que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do presente expediente, adote as seguintes providências administrativas:

a) Determinar, em caráter de urgência, a regularização imediata do serviço de esgotamento sanitário da Cadeia Pública Dinorá Simas de Ceará-Mirim/RN, assegurando a execução efetiva e integral da limpeza de fossas sépticas, filtros anaeróbios, caixas de gordura e sumidouros, conforme o Contrato nº 034/2025 e a Ordem de Serviço nº 2/2026/SEAP-UIAG, superando as dificuldades de acesso ao local das fossas seja por intervenção estrutural, utilização de equipamento adequado ou renegociação do objeto contratual;

b) Estabelecer e apresentar a este Núcleo Especializado cronograma de manutenção periódica do sistema de esgotamento da unidade, com periodicidade mínima mensal ou conforme necessidade técnica aferida por profissional habilitado, garantindo a regularidade, continuidade e eficácia do serviço;

c) Providenciar, no mesmo prazo, relatório técnico conclusivo elaborado por profissional habilitado acerca da capacidade do sistema de esgotamento existente (ETE compacta com descarte por sumidouro) frente à população carcerária atualmente custodiada, com a participação da Secretaria de Estado da Infraestrutura — SIN, para avaliar a necessidade de ampliação, reforma ou substituição do sistema;

d) Adotar providências administrativas para a conclusão do processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para manutenção e operação das Estações de Tratamento de Esgoto das unidades prisionais do Estado;

e) Comunicar formalmente a este Núcleo Especializado, no mesmo prazo, o integral cumprimento de cada uma das providências acima, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios, incluindo relatórios técnicos, ordens de serviço executadas, cronogramas estabelecidos e comprovantes de realização dos serviços.

Solicita-se, ainda, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do presente expediente, informe as medidas administrativas já adotadas e o cronograma de execução das providências recomendadas, devendo a resposta ser protocolizada no endereço eletrônico nuep@dpe.rn.def.br ou juntada no Processo SEI/RN nº 06410075.000163/2026-11.

Consigna, por fim, que a ausência de adoção das providências recomendadas no prazo assinalado poderá implicar a propositura de demanda perante o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, com os pedidos cabíveis.

Natal/RN, 16 de julho de 2026.

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ GOMES DE LIMA
Defensor Público
Coordenador do Núcleo Especializado em Execução Penal — NUEP/DPE-RN

Documento assinado eletronicamente nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 27.685/2018 do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=7ME9R1RWOY-DQFX01X9YC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7ME9R1RWOY-DQFX01X9YC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026

PORTARIA Nº 227/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 14 da Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 226/2026 - GDPGE, que trata da exoneração do Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR da função de coordenador do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua – NUDEV, a partir de 17 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o inteiro teor da deliberação de id. 0115166 proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000010.000017/2026-39, bem como a existência de dotação orçamentária e financeira certificada nos autos do Processo SEI 000110000072.000004/2026-35 para o provimento da função de Coordenador de Núcleo Especializado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, o Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA matrícula funcional nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua - NUDEV, a partir de 17 de agosto de 2026, até posterior deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de 17 de agosto de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezesesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=7ME9R1RWOY-MP1XRRTLK2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7ME9R1RWOY-MP1XRRTLK2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026

PORTARIA Nº 226/2026–GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 14 da Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Defensor Público José Wilde Matoso Freire Júnior nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000010.000017/2026-39.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, da função de coordenador do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua – NUDEV, a partir de 17 de agosto de 2026.

Art. 2º. REVOGAR, a partir de 17 de agosto de 2026, os efeitos da Portaria nº 117/2026-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.122, em 27 de março de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=7ME9R1RWOY-VNNYIHPX5S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7ME9R1RWOY-VNNYIHPX5S-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, CONSIDERANDO o teor do subitem 16.1, inciso I, da cláusula décima sexta do Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN, celebrado com a empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA; CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 334/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024; CONSIDERANDO a Decisão sancionatória prolatada em 30 de junho de 2026, mantida em sede recursal pela Decisão de 10 de julho de 2026, data do trânsito em julgado, nos autos do Processo Administrativo nº 06410017.001188/2026-26;

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público que, por meio da Decisão de 30 de junho de 2026, mantida em grau de recurso pela Decisão de 10 de julho de 2026 (transitada em julgado), foi aplicada à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ n.º 18.200.565/0001-88), com sede na Rua José Erivan Barbosa, n.º 1.748, Candelária, Natal/RN, CEP nº 59.064-810, a penalidade administrativa de MULTA no valor de R\$ 12.954,98 (doze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao pagamento dos salários e do benefício vale-alimentação dos prestadores de serviço vinculados ao Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN, referentes respectivamente às competências de abril e maio de 2026, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e do subitem 16.1, inciso I, da cláusula décima sexta do Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16195

Poder Executivo

Natal, 17 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=7ME9R1RWOY-4M9Z97M8RI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

7ME9R1RWOY-4M9Z97M8RI-P2TH9ZW2VI

